

Incentives News Flash n.º 6/2015 Create value with public funding



Portugal 2020: Enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de Janeiro, que visa a aprovação do enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas, o qual define as condições e as regras a observar pelos referidos apoios durante o período 2014-2020.

Âmbito

Abrange todos os sistemas de incentivos nas empresas, cobrindo a totalidade do Continente, estabelecendo as respectivas especificidades no que respeita às regras anteriormente publicadas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro.

O presente enquadramento nacional não é aplicável a sistemas de incentivos (i) de natureza fiscal; (ii) no sector da produção agrícola primária, da produção animal, caça e florestas, com excepção dos auxílios em matéria de consultoria a favor das Pequenas e Médias Empresas ("PME"), dos auxílios à Investigação e Desenvolvimento ("I&D"), dos auxílios à protecção do ambiente, dos auxílios à inovação a favor das PME e dos auxílios a trabalhadores desfavorecidos e trabalhadores com deficiência; e (iii) no sector da pesca e da aquicultura, com excepção dos auxílios à formação, dos auxílios à I&D, dos auxílios à inovação a favor das PME e dos auxílios a trabalhadores desfavorecidos e trabalhadores com deficiência.

Domínios de intervenção dos sistemas de incentivos

Os sistemas de incentivos em apreço devem ter por objecto, pelo menos, um dos seguintes domínios de intervenção, a saber:

- I&D, incluindo a demonstração e valorização da I&D empresarial;
- Inovação e competitividade empresarial;
- Internacionalização;
- Qualificação de PME;
- Energia e ambiente;
- Empreendedorismo;
- Formação profissional;
- Criação de emprego nas PME;
- Cultura, conservação do património e obras audiovisuais.

A título excepcional, os sistemas de incentivos poderão ter outros domínios de intervenção no âmbito de projectos (i) que sejam de reconhecido interesse nacional ou regional; (ii) enquadráveis no regime contratual de investimento; e (iii) enquadrados em estratégias de eficiência colectivas devidamente reconhecidas.

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos nos referidos sistemas de incentivos as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos e entidades públicas, desde que em projectos de cooperação com empresas. A este nível, a regulamentação específica de cada sistema de incentivos deverá explicitar quais os respectivos beneficiários.

Âmbito sectorial dos projectos

O âmbito sectorial dos projectos será definido na regulamentação específica de cada sistema de incentivos em cumprimento das regras europeias da concorrência e da orientação para bens e serviços transaccionáveis e internacionalizáveis, a criação de emprego e o contributo para o efeito de substituição de importações.

Crítérios gerais de elegibilidade dos beneficiários e do projecto

O beneficiário deve (i) estar legalmente constituído; (ii) cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade; (iii) possuir a situação regularizada face à Administração Tributária, à Segurança Social e às entidades pagadoras de incentivos; (iv) possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto; (v) dispor de contabilidade organizada; e (vi) apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, nos termos a definir na respectiva regulamentação específica.

Não obstante as condições que serão definidas na respectiva regulamentação específica, os projectos apoiados devem respeitar as seguintes condições: (i) a data de candidatura ser anterior à data de início dos trabalhos, excepto auxílios de *minimis* e (ii) demonstrar viabilidade económico-financeira e, quando aplicável, ser financiados adequadamente por capitais próprios, de acordo com o estipulado na referida regulamentação específica.

Regras gerais de elegibilidade de despesa

As despesas elegíveis para cada sistema de incentivos serão fixadas na respectiva legislação específica, estando devidamente enquadradas nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo garantir-se que (i) as aquisições de bens e serviços, são efectuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito; e (ii) os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

A este nível, não poderão ser consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efectivamente recuperado pelo beneficiário;
- Juros e encargos financeiros;
- Fundo de maneo;
- Publicidade corrente.

Natureza e condições de atribuição dos incentivos

A natureza dos incentivos pode revestir a forma de incentivos reembolsáveis, incentivos não reembolsáveis e bonificação de juros, desde que não integrada num instrumento financeiro.

As condições de atribuição dos incentivos, nomeadamente, formas, taxas, montantes, limites e prazos, serão fixadas na regulamentação específica dos respectivos sistemas de incentivos, sendo que deverão observar os limites máximos definidos nos respectivos enquadramentos europeus aplicáveis.

Modalidade de apresentação de projectos

A modalidade de apresentação dos projectos deverá ser definida em cada regulamentação específica, devendo privilegiar-se a modalidade de acesso através de concurso, ainda que possam ser adoptadas outras modalidades.

Para mais detalhes, consulte o [Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de Janeiro](#).

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.